

PROCESSOS ON-LINE	DATAS	PROTOCOLOS	DATAS	
N.º 2101/18	08/08/18	N.º15.873.034-0	02/07/19	Ren. do Credenciamento
N.º 2102/18	08/08/18	N.º 15.873.048-0	02/07/19	Ren. Ens Fund – Anos Iniciais

PARECER CEE/CEIF n.º 464/2020

APROVADO EM 01/12/2020.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARIA ZUCHINALLI SLOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos da renovação do credenciamento e da renovação da autorização, especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, em especial atenção à infraestrutura e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 304/20, de 09/06/20 – DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta escola localiza-se no Distrito Siqueira Bello, zona rural, município de Barracão, mantida pela Prefeitura Municipal. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 5795/17, de

PROCESSOS ON-LINE: N.º 2101/18 e outro

07/11/17, com base no Parecer n.º 3563/17 –CEF/SEED, com vigência até 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1 – Ensino Fundamental (anos iniciais):

a) autorização de funcionamento: n.º 1042/08, de 13/03/08;

b) renovação de autorização: n.º 5795/17, de 07/11/17, com vigência até 31/12/19.

2 – Educação Infantil:

a) autorização de funcionamento: n.º 5685/93, de 21/10/93;

b) renovação de autorização: n.º 3825/16, de 05/09/16, com vigência até 31/12/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 222/19, de 17/09/19, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu os laudos técnicos em 16 e 17/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1458/20, de 05/06/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, artigos 16, 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e dispõe:

(...)

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação.

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSOS ON-LINE: N.º 2101/18 e outro

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Avaliação Interna dos Cursos:

		Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes										
Ano		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
• Educação Infantil																																
Infantil 4		-	-	-	8	16	9	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	12	
Infantil 5		31	16	17	13	10	14	-	-	-	-	-	3	4	1	5	1	-	-	-	-	-	28	12	16	8	9					
• Ensino Fundamental																																
1º ano		7	8	4	13	13	9	-	-	-	-	-	-	1	-	2	3	-	-	-	-	-	7	7	4	11	10					
2º ano		9	7	10	13	15	8	-	-	-	-	-	1	1	1	4	5	-	-	-	-	1	8	6	9	9	9					
3º ano		8	9	8	16	12	9	-	-	-	-	-	1	2	-	7	4	-	-	-	-	-	7	7	8	9	8					
4º ano		20	8	8	13	12	7	-	-	-	-	-	2	1	-	6	-	-	-	-	-	-	18	7	8	7	12					
5º ano		2	19	10	14	11	12	-	-	-	-	-	2	1	2	3	3	-	1	-	-	-	-	17	8	11	8					

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidades, emitido em 16 e 17/10/19 ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É oportuno a observação constante no Parecer n.º 1459/20, de 05/06/20 que fundamenta a Resolução n.º 5795/17 de 07/11/17, de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da referida instituição, de que:

PROCESSOS ON-LINE: N.º 2101/18 e outro

(...)

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, de 15/10/2019, e Complementar de 18/03/2020, que descreveram sobre a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna e melhorias efetuadas no período de realização do ensino, constatou-se que foi apontada pelo NRE a ausência de Laboratório de Ciências, quesitos de acessibilidade, parque infantil e banheiros adaptados para Educação Infantil. Foi apontado também, que a Biblioteca está funcionando como sala de aula.

(...)

Consta no processo Declaração da Secretaria Municipal, datada de 12/03/2020, solicitando prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação dos sanitários para a Educação Infantil.

Foi firmado o Termo de Compromisso com o Prefeito, para a regularização das pendências referentes aos quesitos de acessibilidade.

Consta no processo que a Secretaria Municipal foi notificada pelo NRE sobre as adequações necessárias para a Biblioteca, o parque infantil e o Laboratório de Ciências e que as providências necessárias estão sendo tomadas.

Em síntese, a instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será por um período inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será por um período inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Barracão, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Barracão, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22.

PROCESSOS ON-LINE: N.º 2101/18 e outro

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício